

Disp 37-2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

2226

25/08/22

INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO:

Termo de Referência locação de
imovel do programa Aluguel Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício Nº 526/2022-SAS

Barra do Corda, 25 de agosto de 2022

A Sr.^a
EDVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Despesas e Receitas

A Secretaria de Assistência Social vem por meio deste, encaminhar o **TERMO DE REFERÊNCIA**, referente a locação do imóvel do Programa ALUGUEL SOCIAL.

Segue anexo documentação:

BENEFICIÁRIO

➤ **Miguel Xavier de Miranda**

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Maires Souza dos Anjos

MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO:

1.1. Locação do imóvel localizado na Rua Delfino Moraes, S/N, Bairro Altamira, Barra do Corda – MA, com a finalidade de moradia para o beneficiado pelo programa de aluguel social, através da Secretaria de Assistência Social por um período de 6(seis) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O estudo social acompanhado pela assistência justifica o motivo pelo qual o beneficiário, necessita manter-se incluso no programa de Aluguel Social devido suas condições impróprias. De acordo com as informações o Senhor Miguel Xavier de Miranda, inscrita no CPF nº 128.378.573-00, mora em casa de taipa com esposa e netos. O senhor Miguel mora em condições precárias, a renda familiar é de 1.612,00 (Mil seiscientos e doze reais) para 05 (cinco) pessoas, tem problemas de saúde e não tem condições de pagar aluguel.

2.2. O presente programa tem a finalidade de emitir os autos da solicitação de Estudo Social referente as condições sociais, pessoais e econômicas do autor para utilizar no programa de aluguel social.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação	Unid. Mês	Valor Mensal R\$	Unid. Mês	Valor Total R\$
01	Locação de Imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, as instalações do ANEXO.	01	250,00	06	1.500,00

3.1. O valor mensal do aluguel de R\$ 250,00 (Duzentos reais), com o total global estimado para esta locação será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), com o valor conforme anuência dos locadores.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O IMÓVEL situado Rua Delfino Moraes, S/N, Bairro Altamira, Barra do Corda – MA, destinado a abrigar moradia do beneficiário oferece segurança e comodidade ao mesmo. Segue anexo da estrutura da casa, por um período de 06 (seis), meses.

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social /MA:

5.1.1. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

5.1.2. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

5.1.3. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.7. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.8. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.1.9. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):

5.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

5.2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

5.2.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.2.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

5.2.9. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.10. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.2.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

5.2.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS:

6.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:

7.1. De acordo com a legislação, foi realizado uma visita domiciliar no dia 15 de Junho do ano em curso segue em Anexo as informações.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 200,00(Duzentos reais), totalizando-se no valor global de R\$ 1200,00), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.2. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA:

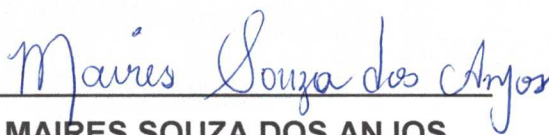
11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se da verba: Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2021.0000; Projeto Atividade: 2021; Elemento de Despesa: 33.90.39; / 12.361.0008.2016.0000; Projeto Atividade: 2016; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fontes de recursos: 120; 001 - Recursos Próprios.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

12.2. A gestão do contrato ficará a para ser designada pela autoridade superior.

Barra do Corda (MA), 26 de julho de 2022.



MAIRES SOUZA DOS ANJOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 006/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA"

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MAIRES SOUZA DOS ANJOS inscrita no CPF sob o número: 012.404.283-08, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Miguel Xavier de Miranda

CPF: 128.378.573-00

RG: 4562236SSPPA

Endereço: Vila Dantas Rua 04 Bairro- Altamira

REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL

FINALIDADE DO ESTUDO REALIZADO:

Estudo Social com a finalidade de emitir os autos do pedido de Estudo Social referente as condições sociais, pessoais e econômica do autor.

PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS:

Utilizou-se o instrumental Técnico-Social, através dos seguintes meios analíticos: Visita Domiciliar e Entrevista de Estruturação Livre com a pessoa de referência.

HISTÓRICO:

O Sr. **Miguel Xavier de Miranda**, brasileiro, 75 anos, residente e domiciliado no endereço acima citado, convive com sua família Maria Aparecida Sousa da Conceição (esposa), Luciano de Sousa Fernandes 18 anos (neto), Lucas da Silva Fernandes 15 anos (neto) e Vagno Lopes da Conceição da Silva (neto) totalizando 05 pessoas.

A pessoa de referência possui benefício BPC mora em uma casa de taipó alugada não tem banheiro, sua esposa recebe auxílio Brasil, mais segundo ela informou que o benefício mal dá para comprar os medicamentos que eles usam. A senhora Maria Aparecida também faz tratamento de câncer de mama a 6 anos na cidade de Imperatriz.



DESENVOLVIMENTO:

A pessoa de referência **Miguel Xavier de Miranda** vive com sua família em uma casa de taipó contendo (02 cômodos 01 sala e 01 quarto)

No que se refere a pessoa supracitada informou que possui uma renda de R\$ 1.212,00 (Um e mil duzentos e doze reais) referente ao BPC mais R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) referente ao Auxílio Brasil da sua esposa totalizando R\$ 1.612,00 (Uns mil seiscentos e doze reais).

PARECER SOCIAL:

Diante do exposto e considerando o que ela nos informou ele necessita de um aluguel social urgentemente.

Sem nada mais a relatar, encerro este Relatório de Estudo Social, colocando-me a disposição para possíveis quaisquer esclarecimentos.

Barra do Corda – MA 15/06/2022

Maria da Conceição dos Reis Araújo
Assistente Social
CRESS/MA 09013 / 2ª Região

Maria da Conceição dos Reis Araújo

Maria da Conceição dos Reis Araújo

Assistente Social

CRESS/MA: 09013 / 2ª Região



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE MORADIA
TEMPORÁRIA

Eu, Miguel Xavier de Miranda
RG 4562236, CPF 128378573-00

Com endereço atual

na

Rua/Av. Vila Santa Rosa 04 Altam. N S/N na condição de representante legal da minha família que tem 05 pessoas. Com base no artigo 22 da Lei 8742/93 que prevê a possibilidade de benefícios eventuais, provisões suplementares e provisórias; e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. **DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:**

- a) Ficamos, eu e minha família, não temos condições de pagar aluguel devido problemas de saúde grave.
- b) Fomos acolhidos pela prefeitura municipal de Barra do Corda através da Secretaria de Assistência Social.
- c) Estamos recebendo moradia temporária na Rua Delfino Moraes Bairro Altamira S/N, Barra do Corda-MA.
- d) Temos ciência que essa moradia é temporária pelo período de 6 meses, e que após esse prazo precisaremos buscar uma outra moradia, independente de auxílio do município.
- e) Que essa moradia temporária pode ser renovada por igual período, ou seja, por 6 meses, caso haja conveniência e oportunidade
- f) Ao final, que seguiremos as determinações e orientações da Secretaria de Assistência Social de Barra do Corda, sob pena de perdermos o benefício que nos foi concedido.
- g) Serem verdadeiras as informações prestadas, bem como, as cópias dos documentos apresentados.



- h) Estar ciente das implicações legais e efeitos jurídicos quando do descumprimento das normas, bem como, quanto á veracidade informações.

Nestes termos, declaro,

20 / JULHO/2022



Assinatura

Barra do Corda -MA



Celene dos Santos Arruda
Assistente Social
CRESS nº 4.668

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7



I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 055970195-03 1.10 Data da Entrevista: 08/06/2022

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 1212.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO ALTAMIRA

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: COHAB

1.15 - Número:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 65950-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: MIGUEL XAVIER DE MIRANDA

4.03 - NIS: 23847768170

4.06 - Data de Nascimento: 27/03/1947

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Lizandra J. B. B.

Lizandra Inês Góth
Assistente Social
CRESS-MA 7277

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa

MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
 Fls. n.º 14
 Processo nº
 Assinatura
 [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MIGUEL XAVIER DE MIRANDA**



FILIAÇÃO
SEVERINA MARIA DA SOLEDADE

DATA NASCIMENTO: 27/03/1947 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA
 NATURALIDADE: SERRA TALHADA - PE
 OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1966

CPF: 12837857300 DN: P-044 V: 1
 REGISTRO GERAL: 071567292019-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/12/2013
 REGISTRO CIVIL

NASC. N 19858 FLS. 60 V LIV. 84 BARRA DO CORDA MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 006654311120/023/0321

NS / PS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CAH CNS



MAIOR DE 65 ANOS
 MAIS066895624

LUCIFERO CANDENTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MIGUEL XAVIER DE MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1947 Nº INSCRIÇÃO: 0066 5431 1120 D.V.: 023 SEÇÃO: 0321

MUNICÍPIO / UF: BARRA DO CORDA/MA DATA DE EMISSÃO: 04/11/2013

JULZ. ELEITORAL

VALIDO SOMENTE PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Sistema Único de Saúde

MIGUEL XAVIER DE MIRANDA

Data Nasc.: 27/03/1947 Sexo: M

708 0015 5682 5730



DOBRAR SAÍDA 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
 Encase de risco da perda, compareça ao Distrito Saúde.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SUS 



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 62549
Série 456
Número 456
Série 456




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍMA

5914

Polegar Direito

D. Legat. Trabalho

Assinatura de Manoel L. F. Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Riguel Távila de*
Albareda
 Loc. Nasc. *Serra Talhada*
 Est. *PE* Data *27.03.1947*
 Filiação *Severina Maria da*
Sefedade
 Est. Civil *Solteiro* Doc N° *18.858*
 Fl. *504* Liv. *64* Reg. Civil *Blanca*
 Outro doc. *Cid. Nascimento*
 Situação Militar: Doc. *Cert. Atestamento*
 N° *940531* Est. *PE*
 Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....
 Estado
Maria do Carmo
 Data Emissão *04.11.1978* DRT *PE*
Riguel de Távila Albareda
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL
ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

COMARCA DE BARRA DO CORDA

CARTÓRIO ALMIR SILVA

João Pedro Freitas da Silva

Oficial do Registro Civil

Jolanda Nepomuceno Silva

Escrevente Juranentada

NASCIMENTO (N.º 18.858)



CERTIFICO que, a fls. 50 Verso, do livro No 64, de Registro de Nascimentos, foi lavrado hoje a assento de MIGUEL XAVIER DE MIRANDA, nascido a 27 de Março de 19 47 às 21:00 horas e 00 minutos em Sítio Novo, Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.





do sexo Masculino de cor Moreno
filh o Natural de Severina Maria da Soledade
natural da Paraíba e de D.
natural de

casados em
sendo avós paternos
e D.

e maternos Francisco Xavier de Miranda
e D. Maria Constância da Soledade

Foi declarante O Registrando
e serviram de testemunhas Leonizon José Gomes e Antonio da Silva
Ferreira

Observações É o 4º filho e o único deste nome.
.....
.....
.....

O referido é verdade e dou fé
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Joaquim Pedro Freitas da Silva
R. B. P. Y. ...
Barra do Corda 04 de Novembro de 1975
[Assinatura]
Escravente [Assinatura]



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Ge SCS, nº 130
Loteamento Quilômetro Alvor do Calfino, São Luis - MA
CEP: 65.073-900
Insc. Estadual: 120.515.011-1 CNPJ: 08.377.293/0001-84

Tabela Unificada de Carga Elétrica anexa pela Lei nº 438/02

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICO
CLASSIFICAÇÃO: Residencial P1.cop TENSÃO NOMINAL: 230 V - F0
SUBCLASSE: RESIDENCIAL R001AL CISTALCADO: 33560427
UL/SEQ: 80128000-130



GEDVALDO PEREIRA LOBO

R. COHAB S/N ALTANERA CEP: 65950-000 BARRA DO CORDA
MA
CPF: ***.003.24* **

Para atendimento,
informe este número.
Conta Contrato
33560427
Parceiro de Negócio
7397569

Conta mês **05/2022** Total a pagar **R\$ 153,76** Vencimento **26/05/2022**

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
Número da Fatura: 020220501
Data de Emissão: 19/05/2022

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/04/2022	19/05/2022	31	18/06/2022

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.(R\$)	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	168	0,826150	0,643070	3,18	27,76	138,80

Itens Financeiros	Valor (R\$)
Cip. Emiss. Publ. Prod. Trans.	11,90
Taxa	2,87
Juros	0,15

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	138,80	20,0000	27,76
PIS	111,04	0,5115	0,57
COFINS	111,04	2,3561	2,61

Reserva do PIS/COFINS: B200A7/DBB045CB/39/BTB49B80866BA

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
12522928995	Consumo	ATIVO TOTAL	7.855	8.023	1,00	168

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	2925/21	19/05/2022	

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente
Período de Validade: 19/05/2022 - 19/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
Fls. nº 20
Processo nº 2988
Assinatura
GPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDOIA
Fis. nº 21
Processo nº 2993
Assinatura
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO COCA, MA
Fis. n° 22222
Processo n° 22222
Assessoria
GPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRADO
Processo nº 23
Assinatura
CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO COQUEIRO
Fls. n° 25
Processo n° 229
Assinatura
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRADO COCAMA
Fls. nº 9269
Processo nº
Aplicadora
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO SODÓMA
Fls. nº 27
Processo nº 998
Assinatura
CPL



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

Casa alugada



Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
TAMARA ROMERIA SANTANA GOMES INSTALAÇÃO: 7395396 CPF: ***.078.09** R. DELFINO MORAES, S/N, SN CS CEP: 65950-000 ALTAMIRA - BARRA DO CORDA - MA			
Parcelo de Negócio		42559954	
Conta Contrato		3011770583	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
06/2022	27/06/2022	R\$ 21,26	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias
	20/05/2022	20/06/2022	31

Próxima Leitura: 19/07/2022

QR CODE

NOTA FISCAL Nº 015960045 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 20/06/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21220606272793000184660000159600452098934794
Protocolo de autorização: 321220004389951 -
20/06/2022 às 13:15:34

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 05/2022 R\$26,43 • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/05 - 20/06

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Consumo (kWh)	30	0,662000	0,642070	0,61	0,00	19,86	ICMS	0,00	0,00	0,00	
							PIS	19,86	0,5475	0,11	
							COFINS	19,86	2,5218	0,50	
ITENS FINANCEIROS											
Multa						0,60					
Correção Monetária						0,36					
Juro						0,44					

CONSUNUM kWh	JUN/21	45
	JUL/21	39
	AGO/21	39
	SET/21	0
	OUT/21	0
	NOV/21	0
	DEZ/21	0
	JAN/22	0
	FEV/22	3
	MAR/22	17
	ABR/22	38
	MAI/22	40
JUN/22	30	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
10650698013	Consumo	ATIVO TOTAL	549	579	1,00	30 kWh	61F6.063D.872C.590F.5EA7.F2B1.1DDE.0F8D				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							2925/21	20/06/2022			

REAVISO DE VENCIMENTO

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 05/07/2022 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
05/2022 26,43

REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
@equatorialma @equatorialma @equatorialma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da aplicação das indicações DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03373.382203 50234.682172 8 00000000002126	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO	PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		VENCIMENTO	27/06/2022
BENEFICIÁRIO	INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	7395396	06/2022		
DATA DOCUMENTO	NUMERO DE REFERENCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACBITE	DATA PROCESSAMENTO
20/06/2022	0202206015960045	DM	N	20/06/2022
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	17	R\$		
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUICOES BANCARIAS EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.			(-) DESCONTO ABATIMENTO	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO TAMARA ROMERIA SANTANA GOMES 025.078.093-37			(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
			(+) MULTA	
			(+) OUTROS ACRESCIMOS	
			(=) VALOR COBRADO	



casas do Proprietário



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Plano	Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
WFLÉXLEY GOMES SANTANA INSTALAÇÃO: 43211250 CPF: ***.808.95*-** VL NAIR - S/N, CEP: 85950-000 VL NAIR - BARRA DO CORDA - MA		
Parcelo de Negócio		
34822670		
Conta Contrato		
43211250		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	04/04/2022	R\$ 53,79

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitu
	17/02/2022	22/03/2022	33	19/04/2022

Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal | Série B: 007863785
 N° de Fatura: 0202203007863785 | CFOP: 5268/AA
 DATA DE EMISSÃO: 22/03/2022

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 19/02 - 22/03 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini-geração (360 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso • Demonstrativos de Saldo em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012. • Bandeira Tarifária Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Consumo (kWh)	30	0,832333	0,642070	0,73	4,99	24,97	ICMS	30,50	20,0000	6,10	
Consumo Isento (kWh)	350	0,642070	0,642070	0,00	0,00	224,71	PIS	24,40	0,6548	0,16	
Dev Geração - CC 43211250 (kWh)	350		0,642070			224,71	COFINS	24,40	3,0169	0,73	
Adicional Bandeira				0,16	1,11	5,53					
ITENS FINANCEIROS											
Cip-Ilum Pub Pref Munic						22,10					
Multa						0,61					
Correção Monetária						0,16					
Juros						0,42					

MAR/21	329
ABR/21	416
MAI/21	321
JUN/21	403
JUL/21	396
AGO/21	369
SET/21	453
OUT/21	465
NOV/21	396
DEZ/21	417
JAN/22	395
FEV/22	391
MAR/22	413

Prop 19/03/22 16/04

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
10610068001	Energia Injetada	INJETADO TOTAL	1.364	1.767	1,00	413 kWh
10610068001	Consumo	ATIVO TOTAL	1.334	1.884	1,00	360 kWh

Reservado ao Fisco		
22F0.6F7E.2D1E.5E5A.8D90.BB92.FD4B.009D		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	28/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 12/04/2022 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora. Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

Débitos Anteriores:
 MÊS/ANO VALOR
 02/2022 55,30

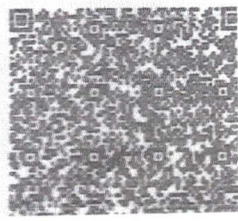
REAVISO DE VENCIMENTO

Consulte em nosso sistema contatando-nos através de nossos canais.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Central de Atendimento: 0609 286 9003
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

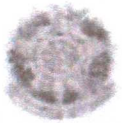
BANCO DO BRASIL				001-9 00190.00009 03373.382187 90246.959176 2 00000000005379				Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO				PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO: 04/04/2022	
BENEFICIÁRIO				AGENCIAMENTO BENEFICIÁRIO				Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.				INSTALAÇÃO: 43211250				REFERÊNCIA: 03/2022	
DATA DOCUMENTO: 22/03/2022		NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202203007863785		ESPECIE DOCUMENTO: DM		ACEITE: N		DATA PROCESSAMENTO: 22/03/2022	
USO DO BANCO: 17		QUANTIDADE: R\$		ESPECIE MOEDA: R\$		QUANTIDADE: R\$		VALOR DOCUMENTO: 53,79	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO				PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO				WFLÉXLEY GOMES SANTANA (019.808.953-87)					





Caixa c/ Poupança,

0765 013 00002968-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

WFLEXLEY GOMES SANTANA

DATA DE NASCIMENTO

24/04/1986

INSCRIÇÃO

044280561147

ZONA

023

SEÇÃO

0084

MUNICÍPIO / UF

BARRA DO CORDA / MA

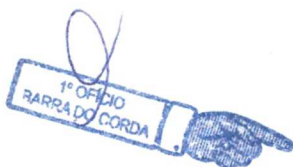
DATA DE EMISSÃO

21/09/2021



DECLARAÇÃO

Por este instrumento particular de DECLARAÇÃO, EU, Wflexley Gomes Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Leite Brasil Nº 15 Bairro Altamira Vila Nair. Portador do RG nº 170385720015 SSP/MA e CPF nº 009.808.953-67, declaro para todos os fins que eu sou dono da residência locada para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA no Programa Aluguel Social que fica situada na Rua Delfino Moraes S/N Bairro Altamira.



Wflexley Gomes Santana

Wflexley Gomes Santana

CARTÓRIO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS
Rua irmã Pelegrina, 121 - Casa 2 - Barra do Corda - MA
Fone: (98) 3643-3145 - atendimento@cartorio1barradocorda.com.br

RECONHECIMENTO 210432

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) **WFLXLEY GOMES SANTANA**

Barra do Corda, 22 de agosto de 2022. Poder Judiciário - TJMA. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.us.br>

GABRIELLA LEAL MACIEL DO NASCIMENTO - Ecrevente
Total R\$ 5,69 Empl R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20.
Selo: RECFIR030166ZKH14GCKEW16JV81.

DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

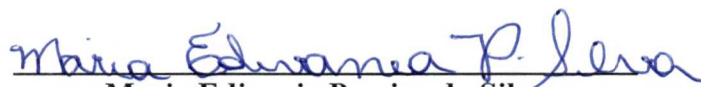
PARA: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS/BARRA DO CORDA

Face ao constante dos autos e considerando que se faz necessária a locação de 01(um), imóvel localizado na Rua Delfino de Moraes, S/N Bairro Altamira com a finalidade de moradia para o beneficiário pelo programa de aluguel social por um período de 6 meses, pertencente a Secretaria de Assistência Social, Barra do Corda MA, conforme Processo Administrativo Nº2226/2022 instruído, AUTORIZO o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, realizar avaliação do imóvel solicitado.

Encaminhem-se os autos para setor de compras e serviços/Barra do Corda, para as devidas providências legais cabíveis.

Barra do Corda (MA), 25 de agosto de 2022

Atenciosamente,


Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas



PORTARIA Nº 029/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

***NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADOR DE RECEITA E DESPESAS NO
AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo em comissão de coordenador de Receitas e Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR como Gestoras Financeiras, a Sra. MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, Coordenador de Receitas e Despesas no Âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 2º- Fica delegada competência ao Coordenador de Receitas e Despesa, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I-DE GESTÃO FINANCEIRA: Juntamente com a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, nomeada conforme portaria 008/2021, para:



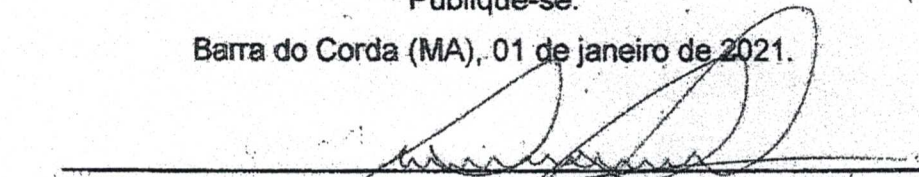
- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica – FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;
- b) Abrir contas de depósito;
- c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- d) Efetuar resgates/aplicação financeira;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- g) Efetuar transferência por meio eletrônico;
- h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- i) Emitir comprovantes;
- j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;
- k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- l) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- m) Autorizar inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar”, conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e fundo municipal, que solicitam a dotação para locação do imóvel localizado na Rua Delfino Moraes, S/N, Bairro Altamira, Barra do Corda – MA, com a finalidade de moradia para o beneficiado pelo programa de aluguel social, por um período de 6 (seis) meses, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e a despesa por 06 (seis) meses está estimada em torno de **RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 30 de agosto de 2022.

Atenciosamente,



KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda -

Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2022 – GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR
DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº
024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **Chefe Interina do Setor de
Compras** do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA., 10 de janeiro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRAS/ BARRA DO CORDA -MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação e ao despacho do Setor de Compras e Serviços, informamos a dotação a Sec. de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel localizado na Rua Delfino Moraes, S/N, Bairro Altamira, Barra do Corda- Ma com a finalidade de moradia, para o beneficiado pelo programa de Aluguel Social, por um período de 6(seis) meses, atendendo as necessidades do município de Barra do Corda- Ma.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despeça requisitada.

DOT.ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.1018.2105.0000	2105	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36	Recursos Ordinários
08.244.1005.2021.0000	2021	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	3.3.90.36	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 30 de agosto 2022.

Atenciosamente,


José Oliveira Sousa
Contador

Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com

*Recebido
30/08/2022
08:44
José Oliveira Sousa*



PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO
CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426, inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o cargo em comissão de Contador Geral do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.226/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 37/2022/Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes– Altamira, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 01 de setembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA

Trabalho, Respeito e Cidadania
Agora é a Vez do Povo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO

Locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes– Altamira, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ nº.20.021.441/0001-87, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência social o Sra. Maires Souza dos Anjos, portador do CPF nº012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3, SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos

CONTRATADO: _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no _____, s/nº, _____ em denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes– Altamira, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I -Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob **Dispensa de Licitação nº ____/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o **Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**.**

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I -O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº **2.226/2022**, dispensa Nº ____/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I –A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA

- I -O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06(seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.
- II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.
- IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30(*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
- VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: **08.244.1005.2021.0000 / 08.244.1018.2105.0000** - Elemento de Despesa: 3.30.90.36 Projeto Atividade: **2021 / 2105** – Fonte de recursos: Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, com base em preços praticados no mercado, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTE CONTRATUAL

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pela a **Sra. BRENDA ALICE LIMA FERREIRA CPF n° 059.168.053-06** representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DAS PENALIDADES

I -Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. ____/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), ____ de ____ de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sr. *Maires Souza dos Anjos*
Contratante

COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. *Maria Edivania Pereira da Silva*
Contratante

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Contratado

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2.226/2022– BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes– Altamira, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA, no município de Barra do Corda/MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

RE L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de **locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes– Altamira, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Documentação do locador;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação da Senhora Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de



contratar com Dispensa de Licitação, **locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes– Altamira, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA, de acordo com a Lei 8.666/93.**

Cujo valor mensal é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:
Art. 24. É DISPENSÁVEL A
LICITAÇÃO:
X - para a compra ou locação de
imóvel destinado ao atendimento das
finalidades precípua da administração,
cujas necessidades de instalação e
localização condicionem a sua escolha,
desde que o preço seja compatível com o
valor de mercado, segundo avaliação
prévia”

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO LOCADOR

Na esteira desta recomendação, a Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta do locador e laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel e do Sr. **WFLEXLEY**



GOMES SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 0009.808.953-67 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as instalações e localização, solicitada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

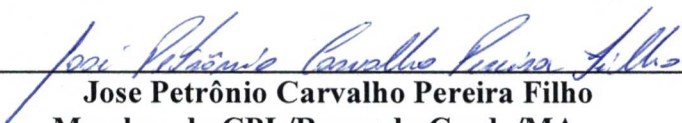
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: da Sr. **WFLEXLEY GOMES SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 009.808.953-67** no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

BARRA DO CORDA (MA), 02 de setembro de 2022



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA



Jose Petrónio Carvalho Pereira Filho
Membro da CPL/Barra do Corda/MA

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.226/2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADO NA RUA DELFINO DE MORAES-ALTAMIRA, COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL POR PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADO NA RUA DELFINO DE MORAES-ALTAMIRA, COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL POR PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa.

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo/benefício.

Desse modo, sempre que a licitação se configurar inviável ao interesse público, sucede a sua dispensa, estando todos os casos exaustivamente previstos na Lei nº 8.666/93.

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso X, que configura hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel para atendimento das necessidades precípuas da Administração. Vejamos:

Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

X- “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa”

Nesse sentido, vale citar a lição de Joel Menezes Nieburhr, *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 3ª ed. Belo horizonte: Fórum, 2011, p.278:

Daiana Vitor da Silva
Assessora Jurídica/CPL
BARRA DO CORDA 20.458

“Em síntese: reputa-se o inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como espécie de inexigibilidade, tudo porque só é aplicável para a compra ou locação de bens cujas características os singularizem, pois – como exprime o próprio texto legal – as necessidades de instalação da Administração e a sua localização condicionam a sua escolha. Por tributo a isso, uma vez reconhecido tratar-se de inexigibilidade, o que importa é motivar a singularidade, perdendo importância os demais requisitos estampados no inciso em causa.” (grifou-se)

Na mesma linha, confira o entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações. 4ª ed., p. 158:

“Atente-se para trecho consignado na seguinte decisão do TCU (Acórdão nº 1.512/2004 - Plenário): “a afronta à norma se deu (...) porque os gestores não foram capazes de comprovar que o imóvel selecionado detinha características excepcionais de instalação e localização que fossem condicionantes para sua escolha. Com efeito, para que os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal sejam satisfeitos, não basta apenas que se identifique um imóvel que atenda às necessidades da Administração, mas que se encontre aquele que as satisfaça com tamanha adequação, que justifique a não realização da licitação. Em outras palavras, ‘a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.” (grifou-se)

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado, (tais como localização, destinação, etc.) são relevantes de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

Portanto, observadas as determinações legais, quais sejam: necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; a) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e b) compatibilidade de preço com os parâmetros do mercado. A contratação será direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, cumpre registrar que a tese aqui já teve a oportunidade de ser analisada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial no bojo de uma ação de improbidade. Alguns trechos da ementa convém, sejam reproduzidos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8. 429/92. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA E VENDA E DOAÇÃO DE IMOVEIS REALIZADOS PELO MUNICIPIO, AUSENCIA DE MÁ-FÉ DO AGENTE PUBLICO. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. NÃO COMPROVADOS. DANO EFETIVO. AUSÊNCIA. REEXAME DE MATERIA FATICO-PROBATORIA. SUMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO DO ART.535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. A compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa, não carece de licitação, ante a ratio do art. 24 da Lei 8.666/93,(...)

Denota-se do julgado a clara percepção de que a hipótese de dispensa do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 distingue-se, em essência das causas de inexigibilidade.

Destarte, uma vez realizados estudos e, ainda que encontrado mais de um imóvel, decidindo-se pela melhor adequação de um em específico (razão da escolha do fornecedor), torna-se licita a utilização da contratação direta por dispensa ora em apreço.

04. Verifica se nos autos, que há solicitação do Sr.º Secretária Municipal de Assistência Social, Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratação de locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes- Altamira, com finalidade de locação de imóvel pelo programa aluguel social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Barra do Corda-MA.

III- CONCLUSÃO

05. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da Locação de Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17




por dispensa de licitação nº 37/2022, Processo Administrativo nº 2.226/2022 referente à Locação do Imóvel de: WFLEXLEY GOMES SANTANA, inscrito no CPF nº 009.808.953-67, no valor global de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), cujo valor mensal é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atender as necessidades do Município de Barra do Corda- MA, para contratação de locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes-Altamira, com finalidade de locação de imóvel pelo programa aluguel social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Barra do Corda-MA, conforme solicitado, consoante a fundamentação supra.

06. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

Desde que atendidas às recomendações acima traçadas no presente opinativo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 05 de setembro de 2022.



Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

*Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.226/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 37/2022/Barra do Corda/MA**, que tem por objeto à **locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes–Altamira, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para **RATIFICAÇÃO**, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 06 de setembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2022/Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.226/2022/Barra do Corda/ MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso X, Lei Federal nº. 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022** do processo administrativo nº. **2.226/2022/ Barra do Corda /MA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

Objeto: locação de imóvel na zona urbana, localizado na rua Delfino de Moraes– Altamira, com finalidade de locação do imóvel pelo programa de Aluguel Social por período de 06 (seis) meses, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA.

FAVORECIDO: W FLEXLEY GOMES SANTANA

CPF: 009.808.953-67

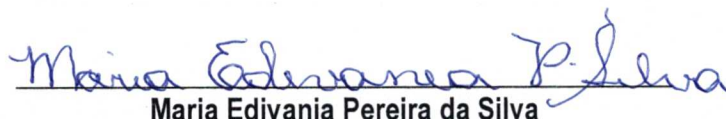
Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: **Artigo. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

Barra do Corda, 08 de setembro de 2022



Maria Edivania Pereira da Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.